

|      |       |
|------|-------|
| 15 — | ..... |
| 16 — | ..... |
| 17 — | ..... |
| 18 — | ..... |
| 19 — | ..... |
| 20 — | ..... |
| 21 — | ..... |

## Artigo 67.º

**Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas**

- 1 — Inspeções periódicas às instalações, por equipamento — € 70;
- 2 — Reinspecção às instalações — € 35;
- 3 — Inspeções extraordinárias — € 70.

## Artigo 68.º

**Licença especial para o exercício de actividade ruidosa de carácter temporário e realização de espectáculos de diversão nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.**

- 1 — .....
- 2 — Medição dos níveis de incómodo causados pelo exercício de actividade ruidosa:

a) Por sessão — € 400.»

É adicionada uma norma respeitante às taxas referentes à emissão de certificado de registo, do documento de residência permanente e do cartão de residência de cidadão de familiar de cidadão da União Europeia.

## «Artigo 73.º

**Emissão de certificado de registo, do documento de residência permanente e do cartão de residência de cidadão de familiar de cidadão da União Europeia**

- a) Certificado de registo de familiar de cidadão da União Europeia — € 3;
- b) Cartão de residente de familiar de cidadão da União Europeia — € 3;
- c) Certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia — € 3;
- d) Segunda via em caso de extravio, roubo ou deterioração dos documentos referidos nas alíneas anteriores — € 3,50.»

Da actualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50 % do valor previsto na Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro.

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO****Aviso n.º 21 037/2007**

**Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 536/1982, de 26 de Julho, em nome de José Mário de Sá Moreira Rebelo, posteriormente aditado pelo aditamento n.º 18/99, de 21 de Junho.**

**Discussão pública**

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competências conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007 do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e, por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 21 de Setembro de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por António Gomes Pereira, ao alvará de licença do loteamento n.º 536/82, de 26 de Julho, em nome de José Mário de Sá Moreira Rebelo, posteriormente aditado pelo aditamento n.º 18/99, de 21 de Junho, sito no lugar da Bela, freguesia de Ermesinde, aprovado por deliberações de 20 de Junho de 1982 e 7 de Abril de 1999, cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 127-L/1979, e consiste na alteração do piso do rés-do-chão de habitação para comércio e ou prestação de serviços relativo ao lote n.º 11.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

17 de Outubro de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611057785

**Regulamento n.º 288/2007**

Para os devidos efeitos, faz-se público que a Assembleia Municipal de Valongo deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Setembro de 2007, aprovar a revisão do Regulamento do Canil Municipal que agora se publica:

**Regulamento do Centro de Recolha Oficial  
Centro Veterinário Municipal****Preâmbulo**

O conjunto dos Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, de 17 de Dezembro, e da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, comete às câmaras municipais importantes competências na área da vigilância e da luta epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses, bem como novas competências na garantia do bem-estar animal, na luta contra o abandono de animais e na protecção da saúde pública humana.

A construção em Abril de 2004 do novo centro de recolha de animais da Câmara Municipal de Valongo, denominado Centro Veterinário Municipal, em substituição do antigo canil municipal, veio alargar o leque de serviços prestados aos munícipes, melhorando o trato dado aos próprios animais recolhidos, sendo em certos aspectos inovador a nível nacional. Acresce a este facto, que a própria legislação em vigor, sobre os animais domésticos alteraram a designação de «canil municipal» para «centro de recolha oficial» e acometeram novas competências às autarquias no controlo de animais vadios, como por exemplo o incentivo à esterilização de animais.

Face ao exposto, considera-se que o anterior regulamento do canil municipal está desactualizado, tendo sido elaborado esta revisão em função da nova filosofia e imagem, transparecendo o melhor cuidado e bem-estar dado aos animais recolhidos no concelho, de forma a diminuir o número de animais vadios, e levando por último a uma melhoria da saúde pública animal e humana.

## Artigo 1.º

**Leis habilitantes**

Ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, normas para os alojamentos sem fins lucrativos e centros de recolha, é aprovado o Regulamento do Centro de Recolha Oficial — Centro Veterinário Municipal (CVM).

## Artigo 2.º

**Objecto**

O presente Regulamento visa definir o funcionamento e a metodologia dos serviços municipais para a captura de cães e gatos vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, bem como a recolha e procedimento subsequente nas instalações — canil e gatil — municipais.

## Artigo 3.º

**Competências**

Este Regulamento surge no âmbito das funções cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 314/2003 e

315/2003, de 17 de Dezembro, relativamente às matérias referidas no artigo anterior.

#### Artigo 4.º

##### Centro de Recolha Oficial

O Centro de Recolha Oficial — Centro Veterinário Municipal é um serviço municipal organicamente dependente do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV), Divisão de Qualidade Ambiental (DQA), Sector de Controlo Sanitário (SCS), e funcionará sob a orientação técnica do médico veterinário municipal ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

#### Artigo 5.º

##### Funções

São funções do Centro de Recolha Oficial — Centro Veterinário Municipal:

- a) A captura de animais encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos e a recolha compulsiva de animais;
- b) O internamento obrigatório e sequestro de animais;
- c) A observação clínica de animais;
- d) A occisão de animais;
- e) A adopção ou devolução de animais;
- f) A vacinação e colocação de dispositivos de identificação nos animais;
- g) A esterilização cirúrgica de determinados animais vadios para adopção;
- h) Actividades de sensibilização e pedagogia;
- i) O voluntariado.

#### Artigo 6.º

##### Captura, internamento e sequestro dos animais

1 — Serão capturados e internados ou sequestrados:

- a) Os animais raivosos;
- b) Os animais suspeitos de raiva;
- c) Os animais agredidos por outros, raivosos ou suspeitos de raiva;
- d) Os animais encontrados na via pública, em transgressão das normas legais em vigor, quando não acompanhados dos donos ou estes não apresentem o respectivo boletim sanitário e licença no acto de captura.

2 — A captura referida no número que antecede será efectuada por uma brigada especialmente treinada para o efeito e poderá ser acompanhada por agentes da autoridade policial.

3 — Serão recolhidos compulsivamente:

- a) Os animais que, em propriedade pública ou privada, evidenciem abandono e faltas graves ao nível de alojamento e bem-estar animal;
- b) Os animais que apresentem um perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;
- c) Os animais detidos em excesso ao número permitido por lei, após notificação do dono e fixação de prazo para cumprimento voluntário.

4 — Para a recolha referida no número anterior, poderá ser solicitada a emissão de mandato judicial, ficando a cargo do proprietário do(s) animal(is) o pagamento da taxa de remoção de animais prevista na tabela de taxas municipais, bem como os demais encargos resultantes de recolha.

#### Artigo 7.º

##### Observação clínica

A observação clínica dos animais capturados e internados ou sequestrados é da competência do médico veterinário municipal e obedece às normas estabelecidas na lei em vigor, devendo ser elaborado um registo.

#### Artigo 8.º

##### Occisão

1 — Serão eutanasiados, por decisão do médico veterinário municipal:

- a) Animais raivosos;
- b) Animais domésticos não vacinados agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva;
- c) Os animais abandonados na via pública que sejam portadores de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, ou se apresentem fortemente traumatizados;
- d) Os animais entregues pela polícia ou pelos respectivos donos para esse fim.

2 — Poderão também ser eutanasiados os animais capturados na via pública que não forem reclamados pelos seus donos nos oito primeiros dias de internamento após a captura, excepto no caso de o

animal possuir identificação electrónica que possibilite a identificação do respectivo dono, ou este possua características que facilitem a sua adopção.

3 — Os animais reclamados pelos donos só podem ser entregues depois de submetidos às acções de profilaxia obrigatórias e depois de pagas as despesas de alimentação, alojamento e coimas a que deram causa.

4 — A occisão efectuar-se-á quando as circunstâncias o determinarem e por decisão do médico veterinário municipal, não podendo a ela assistir pessoas estranhas ao serviço do canil.

#### Artigo 9.º

##### Adopção e devolução de animais

1 — Serão doados os animais sem dono aparente a quem demonstre possuir meios necessários para proporcionar boa qualidade de vida a estes, findo o prazo referido no n.º 2 do artigo anterior para a sua reclamação.

2 — Caso o estado sanitário do animal o permita e a pedido do futuro dono, poderá o animal ser cirurgicamente esterilizado, a fim de evitar futuros abandonos e sobrepopulação animal.

3 — Os animais devolvidos ou adoptados serão obrigatoriamente vacinados com as vacinas obrigatórias por lei e identificados por meio electrónico (*microchip*).

#### Artigo 10.º

##### Vacinação e colocação de *microchip*

Decorrerá no Centro Veterinário Municipal, durante o seu período de abertura ao público, um serviço veterinário de vacinação e colocação de dispositivo de identificação por *microchip*, mediante o pagamento das taxas em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Actividades com municípios e voluntariado

1 — O Centro Veterinário Municipal encontra-se disponível, mediante pré-marcação, para a realização de actividades de sensibilização sobre o abandono dos animais, com crianças, principalmente das escolas, assim como na realização de actividades de terapia assistida por animais, com deficientes e actividades de ocupação de tempos livres com os idosos.

2 — Será permitido o exercício de voluntariado às pessoas interessadas, sendo atribuído ao voluntário um cartão de acesso ao Centro Veterinário Municipal, possibilitando a realização das tarefas previamente determinadas pelo médico veterinário municipal.

#### Artigo 12.º

##### Disposições gerais

1 — Os animais internados ou sequestrados serão alimentados em conformidade com as instruções determinadas pelo médico veterinário municipal.

2 — Os donos dos animais capturados, internados ou sequestrados, sejam ou não eutanasiados pagarão as despesas de captura, hospedagem, alimentação e occisão, de acordo com a respectiva tabela de taxas.

#### Artigo 13.º

##### Impedimentos

1 — O médico veterinário municipal será substituído, na sua ausência ou impedimentos, pelo médico veterinário municipal de um dos concelhos limítrofes, a designar pela autoridade sanitária veterinária nacional.

2 — Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, revogando o anterior regulamento do canil municipal.

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

2611057752

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 21 038/2007

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal renovou o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao